



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais
Coordenação de Relações Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

Processo nº 00261.001549/2025-15

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa - CGTP/ANPD

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE CELEBRAM A AUTORIDADE NACIONAL PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E O NÚCLEO INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO (NIC.BR), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, CEP 70.716-900 - Brasília – DF, inscrita no CNPJ nº 44.365.866/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**, nomeado por meio do Decreto do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2022, portador da matrícula SIAPE nº 2455601; e o **NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.BR**, organização da sociedade civil, doravante denominado NIC.BR, com sede na Av. Nações Unidas, nº 11.541, 7º andar, Brooklin Novo, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ nº 05.506.560/0001-36, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **DEMI GETSCHKO**, doravante designadas em conjunto como **PARTÍCIPES**,

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00261.001549/2025-15 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação entre a **ANPD** e o **NIC.BR** é a promoção conjunta de ações educativas na área de proteção de dados pessoais, bem como o compartilhamento de informações e a produção conjunta de documentos, inclusive relatórios, indicadores e estudos técnicos sobre temas de interesse recíproco, a ser executado em ambiente virtual ou nas respectivas unidades dos **PARTÍCIPES**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do acordo de cooperação poderão ser feitos por meio de apostilamento, sendo desnecessária a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os **PARTÍCIPES**:

- a) acompanhar a execução do Plano de Trabalho integrante deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos comprovadamente causados, por ação ou omissão de seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro participante, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) identificar potenciais parceiros públicos ou privados para as discussões dos temas escolhidos, quando não houver conflito de interesses;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas da União aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPES**;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. **Subcláusula única.** Os **PARTÍCIPES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANPD

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a **ANPD** envidará esforços, na medida de suas competências e capacidade operacional, para:

- a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- c) Disponibilizar, quando formalmente solicitada, informações e esclarecimentos relativos às normas e demais documentos expedidos pela **ANPD** que afetem, de alguma forma, os protocolos de tratamento de incidentes e as atividades realizadas pelo **NIC.BR**;

- d) Esclarecer, em caso de dúvida, o posicionamento da **ANPD** quanto à interpretação e à aplicação das normas relativas à proteção de dados pessoais e privacidade que, de alguma forma, afetem os protocolos de tratamento de incidentes e os serviços fornecidos pelo **NIC.BR**;
- e) Realizar, em conjunto com o **NIC.BR**, ações educativas, orientativas e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas;
- f) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial entre os Partícipes na execução do Acordo, tendo em vista a não ocorrência de chamamento público no caso concreto; e
- g) Participar em reuniões de especialistas organizadas pelo **NIC.BR** para apoiar o desenvolvimento de metodologias e instrumentos de coleta (questionários) para a produção de indicadores sobre proteção de dados pessoais e privacidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO NIC.BR

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, o **NIC.BR** evidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) Dar conhecimento à **ANPD** de informações adquiridas de fontes abertas (públicas) ou decorrentes das atividades da área da Consciência Situacional, que possam indicar incidentes de segurança relevantes ou de grande escala, e práticas que possam representar violações à legislação de proteção de dados pessoais e à privacidade;
- e) No contexto das atividades de Gestão de Incidentes, orientar os diversos envolvidos em incidentes de segurança, relacionados à violação de dados pessoais e à privacidade, a comunicar à **ANPD** e aos titulares dos dados afetados, conforme regulamentação pertinente, uma vez que, devido ao seu caráter confidencial, o **NIC.BR** não poderá transmitir informações e dados relacionados a incidentes de segurança para a **ANPD**;
- f) Compartilhar com a **ANPD** indicadores de comprometimento (IoCs), possíveis vazamentos e tipos de dados potencialmente afetados que venha a identificar através da Consciência Situacional, e relativos a sistemas que tratem dados pessoais em larga escala e/ou dados pessoais sensíveis;
- g) Colaborar com a **ANPD** informando potenciais problemas de vulnerabilidade de *software* ou em sítios, de que tomar conhecimento no contexto das atividades de Consciência Situacional, e que possam acarretar a violação da segurança de dados pessoais e da privacidade dos titulares de dados;
- h) Colaborar com a **ANPD** em estudos que visem à implementação de protocolos ou medidas de segurança da informação e de integridade de dados pessoais;
- i) Contribuir com informações técnicas que possam auxiliar a **ANPD** no desenvolvimento de instruções para profissionais de segurança da informação e tratamento de incidentes, sobre como prevenir vazamento de dados e criar relatórios de incidentes;
- j) Realizar, em conjunto com a **ANPD**, ações educativas e orientativas e sensibilização na área de tratamento de incidentes de segurança, com especial enfoque a temas correlatos à proteção de dados pessoais e privacidade, assim como produzir conjuntamente materiais informativos, tais como cartilhas, guias operacionais e orientações técnicas visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção e tratamento de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente;
- k) Fornecer à **ANPD**, quando cabível e em comum acordo, respostas ou notas técnicas necessárias ao esclarecimento ou a compreensão de assuntos técnicos relacionados à Internet e à segurança de dados pessoais e privacidade, se estiverem dentro do âmbito de conhecimento e atuação do **NIC.BR**. Caso a solicitação da **ANPD** esteja fora do escopo de atuação do **NIC.BR**, o **NIC.BR** deverá informar à **ANPD** com a maior brevidade possível; e
- l) Colaborar com a **ANPD** em estudos e produção de indicadores que visem à implementação de protocolos ou medidas de segurança da informação e de integridade de dados pessoais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partípice designará formalmente o responsável titular e respectivo suplemente, sendo que no caso da **ANPD**, deverão ser preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação.

6.1.1. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferências voluntárias de recursos orçamentários e financeiros entre os PARTÍCIPES, de modo que as despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada PARTÍCIPE em sua atuação.

7.1.1. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. **Subcláusula segunda.** Os eventuais serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

7.1.3. **Subcláusula terceira.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades relativas ao acordo de cooperação não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ANPD** a inadimplência do **NIC.BR**.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 03 (três) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições do art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, por solicitação

da organização da sociedade civil, devidamente formalizada, justificada e autorizada pela ANPD, ou por proposta da ANPD, com a anuência do NIC.BR, devendo a solicitação ser formulada, em qualquer caso, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto da vigência do ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A ANPD poderá autorizar ou propor a alteração do presente Acordo ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada do NIC.BR ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

10.1.1. por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência;

10.1.2. por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

10.2. A ANPD deverá se manifestar sobre a solicitação de alteração no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos ao NIC.BR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Os direitos sobre estudos, relatórios e materiais produzidos em conjunto serão de titularidade compartilhada, ressalvadas as disposições da Lei nº 9.610/98 (Direitos Autorais) e Lei nº 9.279/96 (Propriedade Industrial), devendo ser sempre mencionada a autoria de ambos os PARTÍCIPES.

11.2. **Subcláusula primeira.** A divulgação dos estudos, relatórios e materiais mencionados no caput dependerá de autorização prévia de ambos os PARTÍCIPES, presumindo-se a autorização quando desenvolvidos com propósito de serem divulgados ao público geral, assim como a permissão para divulgação do documento sob licenças abertas.

11.3. **Subcláusula segunda.** Direitos de propriedade intelectual de estudos, relatórios e materiais anteriores à vigência deste acordo ou desenvolvidos por apenas um dos PARTÍCIPES serão de titularidade somente deste PARTÍCIPES, ainda que exista relação com o tema de proteção de dados pessoais e mesmo que os estudos, relatórios e materiais sejam utilizados no âmbito deste Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.1.1. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.1.2. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedutivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Acordo de Cooperação produzirá efeitos jurídicos após a publicação, pela ANPD, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014, e do artigo 40, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15.2. Para fins de publicidade e transparéncia, nos termos do art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025:

15.2.1. a ANPD divulgará e manterá no seu sítio eletrônico oficial:

- a) a relação dos acordos de cooperação celebrados, incluindo o presente ajuste, que contenha, no mínimo as informações a seguir:
 - I - a data de assinatura e identificação do acordo de cooperação;
 - II - o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;
 - III - a descrição do objeto da parceria;

15.2.2. b) a cópia integral do presente Acordo de Cooperação, dos aditivos eventualmente celebrados, do plano de trabalho e do relatório de execução de objeto, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15.2.2. o NIC.BR divulgará no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede social e do estabelecimento em que exerce suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, relação que indique a celebração do presente Acordo de Cooperação, incluindo as seguintes informações:

- I - a data de assinatura e identificação do Acordo de Cooperação;
- II - o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ; e
- III - a descrição do objeto da parceria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFORMIDADE

18.1. Os PARTÍCIPES declaram a quem possa interessar, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o presente instrumento, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção, pelos administradores, diretores, colaboradores, servidores, agentes, etc., bem como declaram ter dado ciência aos mesmos sobre as presentes regras anticorrupção.

18.2. O NIC.BR, ainda, se obriga a conduzir práticas comerciais durante a consecução do presente Acordo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e que na execução deste instrumento, nem os PARTÍCIPES nem quaisquer de seus administradores, diretores, colaboradores, servidores, agentes, etc., agindo em nome próprio ou em nome dos PARTÍCIPES, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção.

18.3. Qualquer violação das regras anticorrupção poderão acarretar a rescisão motivada e imediata do presente Acordo, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

18.4. O representante legal e/ou procurador da ANPD que assinar o presente instrumento declara, a quem possa interessar que:

Sou parte relacionada ao NIC.BR e ao CGI.br conforme definição de parte relacionada abaixo indicada.

Não sou parte relacionada ao NIC.BR e ao CGI.br conforme definição de parte relacionada abaixo indicada.

Definição: Partes relacionadas são pessoas físicas, representantes legais da entidade acima qualificada, que tenha vínculo profissional, relacionamento econômico ou vínculo familiar (membros da família até terceiro grau) com membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, da Diretoria do NIC.BR ou com membros titulares e suplentes do atual Conselho do CGI.br.

Me enquadro como pessoa politicamente exposta

Não me enquadro como pessoa politicamente exposta

Definição: Pessoa Politicamente Exposta é aquela que exerce e/ou exerceu nos últimos 5 (cinco) anos cargos ou funções na Administração Pública, conforme definição na legislação brasileira vigente, bem como tenha conhecimento se algum dos seus familiares ou pessoa do seu relacionamento próximo o tenha exercido, sendo passível, inclusive, em eventual rescisão motivada imediata do Acordo que está sendo firmado, observadas as penalidades devidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste termo de cooperação.

19.2. Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário e Órgãos de Controle Administrativo.

19.3. Os PARTÍCIPES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição accidental de dados pessoais e consequentes danos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A assinatura do presente Acordo não cria nenhum compromisso entre os PARTÍCIPES além daqueles aqui previstos, estabelecendo-se desde já que a responsabilidade pela consecução do objeto deste Acordo será assumida pelas Partes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo estas exigir uma da outra obrigação diversa do expressamente acordado neste instrumento.

20.2. O vínculo criado pelo presente Acordo não limita os PARTÍCIPES quanto ao cumprimento de suas respectivas missões institucionais.

20.3. Os PARTÍCIPES poderão, se assim desejar, firmar novos Acordos de Cooperação para realização de outras atividades de interesse mútuo, abrangendo ações que se relacionam com demais centros (departamentos) do NIC.BR.

20.4. A assinatura do Acordo e dos correspondentes aditamentos será efetuada por meio eletrônico, observada a comprovação da legitimidade do representante legal dos participes para a assinatura do acordo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, ou outro órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública federal que venha substituí-la, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

21.2. Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

DEMI GETSCHKO

Diretor-Presidente da Autoridade Nacional de
Proteção de Dados - ANPD

Diretor-Presidente do Núcleo de Informação
e Coordenação do Ponto Br – NIC.BR



Documento assinado eletronicamente por Demi Getschko, Usuário Externo, em 21/08/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a) Presidente**, em 26/08/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

ANEXOS A MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1 Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD		CNPJ: 44.365.866/0001-71
Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar		
Cidade: Brasília - DF	CEP: 70.716-900	Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal
Tel: (61) 2025-8172	E-mail: presidencia@anpd.gov.br	
Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior		
Identificação funcional nº: 2455601	Cargo: Diretor-Presidente da ANPD	

1.2 Dados Cadastrais do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.BR

Entidade: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.BR		CNPJ: 05.506.560/0001-36
Endereço: Av. das Nações Unidas, 11541, 7º andar, Brooklin Novo		
Cidade: São Paulo - SP	CEP: 04578-000	Esfera Administrativa: N/A
Tel: (11) 5509 3511	E-mail: contratos@nic.br	
Nome do responsável: Demi Getschko		
Identificação funcional nº: [REDACTED]	Cargo: Diretor-Presidente do NIC.BR	

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.BR	Período de Execução	
	Início	Término
Processo SEI/ANPD nº. 00261.001549/2025-15	Data de assinatura do acordo	36 meses após a assinatura

Objeto do Projeto:

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre a ANPD e o NIC.br, com vistas a realizar ações educativas na área de proteção de dados pessoais, realizar reuniões multilaterais e produzir documentos, inclusive relatórios e estudos técnicos sobre temas de interesse recíproco, a ser executado em ambiente virtual ou nas respectivas unidades dos PARTÍCIPES.

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as competências descritas no presente instrumento, o Plano de Trabalho deste Acordo inclui a promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais e segurança cibernética para prevenção e melhor tratamento de incidentes de segurança, incluindo intercâmbio de informações, cooperação na identificação de vulnerabilidades, desenvolvimento de ações de formação, capacitação e elaboração de estudos e pesquisas, visando, sobretudo, a integridade das informações contendo dados pessoais, a prevenção de incidentes de segurança e a correta orientação dos profissionais acerca da proteção de dados pessoais e cumprimento da legislação vigente.

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e, dentre suas atribuições, previstas no art. 55-J da LGPD, compete a promoção e elaboração de estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade.

Nessa direção, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020, cabe à ANPD promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações accidentais.

Com base nisso, a parceria com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br é relevante e estratégica para ANPD, visto que, o NIC.BR foi criado para implementar as decisões e os projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, que é o responsável por coordenar e integrar as iniciativas e serviços da Internet no País.

Entre suas atribuições está a promoção de estudos e recomendações de procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais, para a segurança das redes e serviços de Internet, bem assim para a sua crescente e adequada utilização pela sociedade.

Além disso, tem-se a produção e divulgação de indicadores, estatísticas e informações estratégicas sobre o desenvolvimento da Internet no Brasil, sob responsabilidade do [CETIC.br](#) e o tratamento e resposta a incidentes de segurança em computadores envolvendo redes conectadas à Internet no Brasil, sob responsabilidade do [CERT.br](#).

Devido a sua constituição, o NIC.br não pode ser dissociado do CGI.br. Sendo assim, sua estrutura é formada pelos centros e escritório abaixo:

Registro.br - Registro de domínios ".br"

CERT.br - Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidente de Segurança no Brasil

Cetic.br - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação

Cepro.br - Centro de Estudos e Pesquisas em Tecnologia de Redes e Operações

Ceweb.br - Centro de Estudos sobre Tecnologias Web

IX.br - Brasil Internet Exchange (PTT.br)

W3C Chapter São Paulo - ações para o desenvolvimento e fortalecimento dos padrões web

Além dessa estrutura, o Observatório Brasileiro de Inteligência Artificial – **OBIA** é uma área do NIC.br, entidade civil de direito privado e sem fins de lucro, atuando em conjunto com o Cetic.br|NIC.br e Cepro.br|NIC.br, tendo como objetivo compilar, registrar e prover informações sobre os avanços das tecnologias habilitadoras da IA possibilitando análises sobre sua adoção e os seus principais impactos sobre a sociedade.

O OBIA integra o Eixo 5 do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA), focado no "apoio ao processo regulatório e de governança da IA".

A parceria demonstra interesse institucional, haja vista a proximidade entre os campos de proteção de dados e de segurança cibernética. O CERT.br, ao atender aos requisitos de segurança e emergências na Internet Brasileira, desenvolveu expertise única no âmbito da segurança cibernética. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os partícipes quanto a tipos de ataques ou vulnerabilidades e à consciência situacional do ambiente cibernético brasileiro, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos.

Por isso, o presente acordo de cooperação trará benefícios não apenas para os partícipes, mas também para toda a sociedade, incluindo agentes regulados e titulares de dados pessoais. A divulgação e esclarecimento dos procedimentos a serem tomados por controladores em caso de incidentes envolvendo dados pessoais; a difusão dos conhecimentos quanto a segurança da informação e de consciência situacional no ambiente cibernético brasileiro; e a educação do cidadão quanto a como proteger suas informações na Internet são alguns dos benefícios esperados.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas e troca de conhecimentos, desenvolvimento de ações educativas e orientativas e elaboração de estudos ou pesquisas.

Entre os objetivos específicos, destacam-se:

- a) Apoio institucional e intercâmbio de informações (quando possível) relativas às suas respectivas esferas de atuação;
- b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- c) Mútua cooperação entre os Partícipes para a promoção de ações educativas e orientativas conjuntas, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados e segurança da informação;
- d) Desenvolvimento de indicadores conjuntos e elaboração conjunta de estudos, análises e projetos de pesquisa e de desenvolvimento relacionados à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade nas redes;

e) Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, análises, notas técnicas e projetos de pesquisa sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação e tecnologia.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A criação e manutenção de equipe(s) de trabalho em comum acordo, sempre que necessário;
- A realização de evento conjunto para discussão de situações concretas envolvendo a aplicação da LGPD no contexto do Nic.br;
- A realização de reuniões entre os PARTÍCIPES e/ou com colaboradores externos, sempre que necessário ao atingimento dos objetivos do presente ACT, observada a inexistência de conflito de interesses;
- A utilização de ferramentas para compartilhamento de inteligência de ameaças de forma automatizada.
- A utilização, quando viável, de ferramentas de gestão (como OKRs e KPIs) para auxiliar no acompanhamento e mensuração de resultados.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação

ANPD

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa – CGTP

gab.cgtp@anpd.gov.br

NIC.BR

CERT.br – Cristine Hoepers (cristine@cert.br) e Klaus Steding-Jessen (jessen@cert.br).

CETIC.br - Alexandre Fernandes Barbosa, Gerente do Cetic.br (alexandre@nic.br) e

Fabio José Novaes de Senne, Coordenador-Geral de Pesquisas do Cetic.br (fsenne@nic.br)

7. Resultados esperados

Entre os resultados esperados, destacam-se os seguintes:

- a) Definição de procedimentos coordenados visando o compartilhamento mútuo do cenário de consciência situacional em relação a vulnerabilidades e incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- b) Compartilhamento mútuo de indicadores de comprometimento (IoCs) referentes a incidentes de segurança relativos a dados pessoais;
- c) Colaboração mútua no desenvolvimento de estudos técnicos referentes à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- d) Elaboração de materiais de conscientização relativos ao tema proteção de dados pessoais e privacidade;
- e) Realização de ações educativas e orientativas e/ou sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. Plano de ação

Eixos	Ação	Produtos previstos	Responsável	Prazo	Situação	
1	Compartilhamento de informações	i) Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização para repasse de informações ii) Efetuar troca de informações nas condições estabelecidas em (i)	Lista de distribuição para troca de e-mails entre equipes. Reuniões periódicas para troca de experiências e acompanhamento dos trabalhos. Cooperação geral para integração de esforços na busca por soluções e estratégias de proteção de dados, cibersegurança e inteligência artificial.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e NIC.BR (CERT.br, CETIC.br e OBIA).	08/2028	A iniciar
2	Indicadores	Realizar diagnóstico e consolidar indicadores de incidentes de segurança para	Levantamento de demanda por indicadores das áreas da ANPD (CGN/CGF).	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e NIC.BR	08/2028	A iniciar

		subsidiar estudos técnicos e atividades de monitoramento da ANPD e produzir indicadores sobre práticas relacionadas a proteção de dados entre indivíduos e organizações públicas e privadas.	Criação e manutenção de indicadores, e realização de pesquisas relacionadas a incidentes de segurança e a relacionadas a proteção de dados pessoais entre indivíduos, empresas e órgãos públicos no âmbito da "Pesquisa Privacidade e Proteção de Dados Pessoais", do NIC.br, e ao percentual de implementação de práticas diversas em proteção de dados por organizações brasileiras.	(CERT.br, CETIC e OBIA)		
3	Estudos	Elaborar estudo sobre boas práticas em segurança da informação e proteção de dados no contexto do trabalho remoto.	Pesquisa de material existente. Levantamento de demanda da sociedade para o tema. Cartilha de boas práticas de Privacidade e Proteção de Dados – PPD e segurança do trabalho remoto.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e NIC.BR (CERT.br)	08/2028	A iniciar
4	Educação e Orientação	Planejar ações conjuntas educativas e orientativas. Realizar eventos conjuntos sobre proteção de dados pessoais.	Realização de evento em comemoração ao Dia da Segurança da Informação (30 de novembro de cada ano); Realização de evento em comemoração ao Dia Internacional de Proteção de Dados (28 de janeiro de cada ano); Documentar eventos e divulgar amplamente; Elaboração de cursos EAD sobre segurança da informação e proteção de dados.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e NIC.BR (CERT.br, CETIC.br e OBIA)	08/2028	A iniciar
5	Conscientização	Planejar ações conjuntas para a produção de materiais de conscientização	Conscientização interna para a ANPD, no estilo de "Reunião de Estudos Técnicos", sobre temas inerentes às atribuições do CERT.br Elaborar conteúdos e materiais de campanha sobre os temas de PPD, IA, Crianças e Adolescentes e	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e NIC.BR (CERT.br, CETIC.br e OBIA)	08/2028	A iniciar

		outros temas da agenda regulatória.			
--	--	--	--	--	--

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte
Brasília - DF, CEP 70716-900, Telefone: , - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº 00261.001549/2025-15

SEI nº 0205556